



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 008/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Presente projeto de lei visa autorização legislativa para esta Administração Pública firmar convênio com associação de pequenos produtores para apoio na construção de barracão que facilitará as ações produtivas dos associados, todos pequenos produtores da agricultura familiar.

A ação é legítima e trás incentivo a produção pela sistema de agricultura familiar. Todos nos temos conhecimento da realidade dos nossos pequenos produtores e sabemos que necessitam de todo apoio possível para produzirem criando renda e se mantendo no campo.

Por esses motivos contamos com o vosso apoio para a aprovação da presente proposição.

Nossa Senhora do Livramento, 17.04.2023.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

PROJETO DE LEI Nº 008/2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Aguaçu Monjolo para atender demandas dos associados e dá outras providências correlatas.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Aguaçu Monjolo para repasse de recursos destinados a construção de barracão necessário ao incremento das atividades produtivas dos associados, incentivando a agricultura familiar.

Parágrafo Único – Os recursos destinados serão da ordem de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) a serem repassados conforme cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças e correrão à conta das dotações da Secretaria Municipal de Obras que deverá abrir crédito especial para tal.

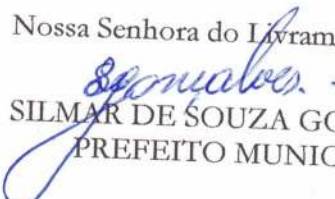
Art. 2º – A Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Aguaçu Monjolo deverá prestar contas detalhada para a municipalidade da correta aplicação dos recursos recebidos em até trinta dias após o recebimento sendo que os desembolsos futuros somente poderão ocorrer após análise e aprovação das prestações de contas parcial.

Parágrafo único – Caberá ao Setor de Convênios da Prefeitura Municipal em conjunto com a Controladoria a obrigação de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas, dando parecer nas prestações de contas parcial e final.

Art. 3º – A não prestação de contas parcial, a desaprovação destas ou da prestação de contas final impedem a realização de novos desembolsos ensejando a instauração de tomada de contas especiais e a responsabilização pessoal dos gestores da Associação para fins de ressarcimento do erário.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 17 de abril de 2023.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL